

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, DE 2021.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, DE 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se o inciso IV do art. 1º, e o art. 21 da Medida Provisória nº 1.042, de 2021, que incluiu o art. 58-A à Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, acrescentou o art. 58-A à Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República.

O objetivo do dispositivo é autorizar que Ato do Poder Executivo federal possa, sem aumento de despesa, alterar a denominação de secretarias especiais e secretarias nacionais, e criar secretarias além dos limites previstos na lei.

É de iniciativa privativa do Presidente da República a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto



no art. 84, VI, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal. Entretanto, a alínea “a” do inciso VI do art. 84, assim prescreve:

“Art.84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

.....”

Dessa forma, não pode o chefe do Poder Executivo, por meio de ato infralegal, criar órgãos públicos, mesmo sem implicar em aumento de despesa. Por esse motivo, propomos a supressão do art. 21, que pretende acrescentar o art. 58-A à Lei nº 13.844/2019, para conferir ao Presidente da República a possibilidade de criar secretarias por simples edição de ato infralegal, em clara afronta ao texto constitucional.

Ainda que não se crie despesas, a transformação de secretarias pode afetar a sua finalidade pública, ou seja, pode significar a extinção de atividades relevantes para o país, como por exemplo a Secretaria de Previdência e Trabalho (que substituiu o Ministério do Trabalho e Previdência Social) ou proteção à saúde indígena, entre outros.

Em face do exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET

